



## Processo nº 2679/2023

**Tipo:** Solicitação Geral - 989/2023

**Assunto:** IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 031/2023

**Autoria:**

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

**Data do Protocolo:** 27/02/2023 14:16:23



Autenticar documento em <http://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300031003000370032003A004300, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





## REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO GERAL

### Informações do Solicitante:

Nome/Razão Social: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**

RG:

CPF/CNPJ: **05.340.639/0001-30**

### Endereço:

Rua: **RUA CALÇADA CANOPO**

Complemento: **ANDAR 2**

Nº: **11**

Bairro: **ALPHAVILLE**

Cidade: **SANTANA DE PARNAIBA**

UF: **SP**

CEP: **06541-078**

### Contato:

Telefone Comercial:

Telefone Residencial: **(019) 993096525**

celular:

E-mail: **LICITACAO@PRIMEBENEFICIOS.COM.BR**

Descrição da Solicitação

Documentação Anexada

Quissamã - RJ, **27** de **fevereiro** de **2023**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200320036003800340036003A005000

Assinado eletronicamente por **ELISANGELA FIGUEIREDO DE SOUZA** em 27/02/2023 14:16

Checksum: **16FB79AAD72040088BD020A9D9D4E97DA6E74CB1CFE1ED8A2966C09B7CC72A55**



Autenticar documento em <http://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200320036003800340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO FUNDO MUNICIPAL  
DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS/RJ**

**IMPUGNAÇÃO - com fulcro no artigo 41, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 031/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 7846/2022**

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.,**  
inscrita no CNPJ n.º 05.340.639/0001-30, com sede na Rua Calçada Canopo, 11 - 2º  
Andar - Sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba/SP - CEP:  
06541-078, e-mail: [licitacao@primebeneficios.com.br](mailto:licitacao@primebeneficios.com.br); por intermédio de seu  
procurador subscrito *in fine*, vem, respeitosamente, com base no artigo 24 do Decreto  
nº 10.024/2019, e no item 9.1 do edital, **IMPUGNAR** o Instrumento Convocatório,  
consoante motivos a seguir determinados:





Processo: 2679/2023 | Autor: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL  
LTDA

## FOLHA DE DESPACHO

**À LICITAÇÃO**  
PARA OS FINS

Em 27 de fevereiro de 2023

**ELISANGELA FIGUEIREDO DE SOUZA**  
SERVIDOR



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003600310034003300360030003A005400

Assinado eletronicamente por **ELISANGELA FIGUEIREDO DE SOUZA** em 27/02/2023 14:16  
Checksum: **97E61C4D5EEF719D7FAA2C59BEDB1DE25856FF7A1D7E679027568D962F7DF8BC**



Autenticar documento em <http://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 31003600310034003300360030003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Processo: 2679/2023 | Autor: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL  
LTDA

## FOLHA DE DESPACHO

### À ARQUIVO GERAL

Para ciência à empresa impugnante.

Após archive-se

Em 28 de fevereiro de 2023

**DONATO TAVARES DE SOUZA**  
SERVIDOR



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

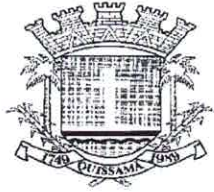
O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003600310034003300360031003A005400

Assinado eletronicamente por **DONATO TAVARES DE SOUZA** em **28/02/2023 15:44**

Checksum: **7EEEE6A667D8C296F853048351F34B9AA0EDD6CE5470713144AB98A1498AAD12**







**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL  
APRESENTADA PELA EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**

**REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7846/2022**

Cuida-se de resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital interposto pela empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, ora impugnante, referente ao Pregão Presencial nº 031/2023, que tem por objeto o registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento, administração e gerenciamento de Cartão para fornecimento do benefício denominado Cartão reforma Quissamã, em meio eletrônico (cartão eletrônico com chip de segurança/cartão com tarja magnética).

**DA ADMISSIBILIDADE:**

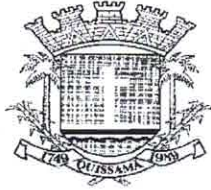
Conforme item 9 do Edital,

**9.1** - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos providências ou impugnar este edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, devendo protocolar a petição no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quissamã, localizado na Rua Conde de Araruama, 425 Centro – Quissamã - RJ, no horário das 8hs às 11h30 e de 13h30 às 17hs, de segunda a quinta-feira, e das 8hs às 12hs, na sexta-feira, exceto feriados.

**9.2** - Caberá ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre o acolhimento ou não da petição interposta no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da petição.

Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição, por meio do protocolo geral da PMQ, no dia 27/02/2023 às 14hs16min, e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está agendada para o dia 01/03/2023, a presente Impugnação é TEMPESTIVA.





## DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE.

A empresa apresenta impugnação quanto a falta da exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica como requisito de Habilitação, previsto no rol dos art. 27 à 31 da Lei n.º 8.666/93 e art. 40 do Decreto Federal n.º 10.024/2019.

Requer, ao final a procedência da impugnação, e que o mesmo seja republicado, reabrindo-se os prazos legais conforme determina a Lei.

## ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Nos termos do artigo 30 da Lei 8.666/93, que disciplina:

A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

- I – registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação e indicação das instalações e aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como, da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II deste artigo, no caso de licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, limitadas as exigências a:

- a) quanto à capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;





b) (VETADO)

§ 1o A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

II - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

a) (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

b) (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Diante disso, parece-me evidente, que os serviços a serem executados pela contratada, além de, não tratem de serviços que exijam que seu profissional tenha registro em alguma entidade competente (serviços comuns) poderá ser dispensada a exigência de tal atestado, tendo em vista que a lei é clara quanto as suas exigências máximas (limita-se-a) e não as mínimas.

Portanto, a lei atribui ao gestor público a prerrogativa de escolher os critérios que melhor se adequem as características do objeto, tendo observado aqui os parâmetros fixados, bem como, os princípios relativos às licitações, sempre na busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.





República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Quissamã**  
Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

## DA DECISÃO

Diante do exposto, indefiro o pedido de impugnação mantendo em sua plenitude, todos os termos do edital.

Quissamã, 28 de fevereiro de 2023

Donato Tavares de Souza  
Pregoeiro

